



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Executiva de Administração*

**LEI Nº 3.673/2021**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR – E O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – FUNDETUR, E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.375/1998 E 2.376/1998, DO MUNICÍPIO DE ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR do Município de Alegre/ES, órgão de normativo e controlador da Política de Turismo de Alegre/ES, vinculando administrativamente à Secretaria Executiva de Cultura, Turismo e Esporte.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período não superior a doze meses, sem que a intenção principal seja desenvolver uma atividade remunerada, gerando movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

**Parágrafo Único** - Entende-se, ainda, por turismo, as atividades que abrangem os turismos de lazer, cultural, gastronômico, religioso, estudantil, rural, de esportes, de aventura, de negócios, de experiência, de saúde, bem como o agroturismo e o ecoturismo, dentre outros.

**Art. 3º** - A Política Municipal de Turismo tem os seguintes objetivos:



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Executiva de Administração*

**I** – Valorizar a atividade turística, a cultura e as belezas do Município, incentivando as práticas de conservação do meio ambiente natural;

**II** – Desenvolver e promover os diversos segmentos turísticos;

**III** – Preservar a identidade cultural das comunidades, possibilitando ao turista vivenciar plenamente a cultura local;

**IV** – Desenvolver a prática do associativismo;

**V** – Propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços.

**Art. 4º** - A Política Municipal de Turismo é regida por meio dos seguintes instrumentos:

**I** – Plano Municipal de Turismo de Alegre (PLAMTUR): Documento que estabelece de forma compartilhada os princípios orientadores para o desenvolvimento da atividade turística no Município;

**II** – Conselho Municipal de Turismo de Alegre (COMTUR): Instância Consultiva com a finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas na elaboração, viabilização e implementação de projetos e programas que visam ao desenvolvimento sustentável do turismo no Município;



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Executiva de Administração*

**III** – Fundo Municipal do Desenvolvimento do Turismo de Alegre (FUNDETUR): Instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações para o desenvolvimento da atividade turística no Município.

**Parágrafo Único** – A Política Municipal de Turismo obedece aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável.

## **CAPÍTULO I**

### **Dos Instrumentos da Política Municipal de Turismo**

#### **Seção I**

#### **Do Plano Municipal de Turismo**

**Art. 5º** - O Plano Municipal de Turismo de Alegre (PLAMTUR) é o instrumento que apresenta as diretrizes para o desenvolvimento e fortalecimento da atividade turística, abordando temas discutidos pelo Conselho Municipal de Turismo de Alegre (COMTUR), com base na atuação da Secretaria Executiva de Cultura, Turismo e Esporte, entidades e empresas do setor turístico.

**Parágrafo Único** – O PLAMTUR tem a finalidade de incrementar a Política Municipal de Turismo, criando condições para o fomento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Alegre.

**Art. 6º** - O PLAMTUR será elaborado pelo COMTUR e formalizado por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a Lei Orgânica do Município.



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Executiva de Administração*

**Parágrafo Único** – O PLAMTUR deverá ser revisto, pelo menos, a cada cinco anos.

**Seção II**

**Do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR**

**Art. 7º** - Fica criado, no âmbito da Secretaria Executiva de Cultura, Turismo e Esporte, o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), que tem por objetivo orientar, promover e gerir o desenvolvimento do turismo no Município de Alegre.

**Art. 8º** - O COMTUR é órgão consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de assessoramento em relação às políticas do setor turístico municipal e será composto por 14 (quatorze) membros efetivos e 14 (quatorze) membros suplentes, das seguintes entidades e órgãos governamentais:

I – 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Executiva de Cultura, Turismo e Esporte;

II – 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

III – 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Rural;

IV – 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Executiva de Educação;



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Executiva de Administração*

**V** – 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Executiva de Obras, Saneamento e Serviços Urbanos;

**VI** – 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Executiva de Governo;

**VII** – 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento;

**VIII** – 01 (um) representante e 01 (um) suplente dos bares, lanchonetes, restaurantes e similares;

**IX** – 01 (um) representante e 01 (um) suplente dos hotéis, pousadas e similares;

**X** – 01 (um) representante e 01 (um) suplente das Associações Culturais do Município;

**XI** – 01 (um) representante e 01 (um) suplente dos Cubes de Serviços do Município;

**XII** – 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Associação Comercial;

**XIII** – 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Polícia Militar;

**XIV** – 01 (um) representante e 01 (um) suplente das Associações de Produtores Rurais.



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Executiva de Administração*

**§1º** – Os membros do COMTUR deverão, obrigatoriamente, residir no Município de Alegre.

**§2º** – O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução, com exceção dos representantes do Poder Executivo Municipal, cujos mandatos coincidirão com o mandato do Governo Municipal.


**§3º** – A Presidência do COMTUR será exercida pelo membro eleito entre os demais, com maioria simples de votos.

**§4º** – Ao eleger o Presidente, sendo este do setor privado, o seu Vice será escolhido entre um dos representantes do Poder Público e vice e versa, por um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**§5º** – Os membros do COMTUR serão nomeados por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** - O membro titular que faltar 04 (quatro) reuniões consecutivas sem uma justificativa plausível, ou apresentar inconsistência de presença durante o período de 06 (seis) meses, perderá automaticamente o mandato, sendo convocado e empossado o suplente respectivo.

**Parágrafo Único** – O seguimento que por motivo de perda de mandato ou renúncia de seu representante no COMTUR, ou por qualquer outro motivo ficar sem representação, será convocado a formalizar nova indicação de novo representante.

**Art. 10** - O COMTUR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o seu regimento interno. 



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Executiva de Administração*

**Art. 11** - O COMTUR poderá solicitar ao Prefeito Municipal a colaboração de servidores do Poder Executivo, para assessoramento em suas reuniões e em eventos congêneres.

**Art. 12** - O COMTUR elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da vigência desta lei.

**Art. 13** - O mandato dos membros do COMTUR será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

**Art. 14** - O Poder Executivo Municipal dará todo apoio logístico e condições necessárias para que o COMTUR possa cumprir com êxito as suas atribuições.

**Art. 15** – Compete ao COMTUR as seguintes atribuições:

I – Elaborar e implantar o Plano Municipal de Turismo (PLAMTUR);

II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares, necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – Opinar, previamente, sobre projetos de leis que se relacionem com o turismo ou que adotem medidas que neste possam ter implicações;



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Executiva de Administração*

**IV** – Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, por meio da Secretaria Executiva de Cultura, Turismo e Esporte;

**V** – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

**VI** – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

**VII** – Programar e executar, conjuntamente com a Secretaria Executiva de Cultura, Turismo e Esporte, debates sobre temas de interesse turístico;

**VIII** – Manter em conjunto com a Secretaria Executiva de Cultura, Turismo e Esporte um cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

**IX** – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

**X** – Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para implementar o turismo;

**XI** – Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;





**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Executiva de Administração*

**XII** – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

**XIII** – Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhes forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

**XIV** – Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo (FUNDETUR);

**XV** – Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento anual da Secretaria Executiva de Cultura, Turismo e Esporte;

**XVI** – Elaborar o seu Regimento Interno;

**XV** – Fazer a ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo Municipal, trazendo a esta as reivindicações da população e a esta apresentando os planos para o turismo local;

**XVI** – Promover gestões junto à iniciativa local, montando campanhas promocionais cooperativas;

**XVII** – Colaborar com a Secretaria Executiva de Cultura, Turismo e Esporte na elaboração de um calendário municipal de eventos;

**XVIII** – Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para as atividades turísticas, culturais e esportivas;



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Executiva de Administração*

**XIX** – Fiscalizar e controlar a execução de programas e projetos turísticos, culturais e esportivos;

**XX** – Emitir pareceres sobre projetos de iniciativa privada, voltados às atividades turísticas, culturais e esportivas.

**Seção III**

**Do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR**

**Art. 16** - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Turismo (FUNDETUR) do Município de Alegre, órgão captador e aplicador dos recursos financeiros a serem utilizados segundo as deliberações do COMTUR.

**Art. 17** – A Secretaria Executiva de Cultura, Turismo e Esporte, em conjunto com o COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

I – Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do FUNDETUR;

II – Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do FUNDETUR, nos termos da legislação vigente.

**Art. 18** – O FUNDETUR será administrado pelo Poder Executivo Municipal mediante consulta prévia e formalizada ao COMTUR, por intermédio da Secretaria Executiva de Cultura, Turismo e Esporte do Município.



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Executiva de Administração*

**Art. 19** – Constituem recursos financeiros do FUNDETUR:

**I** – Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município;

**II** – Recursos do Município ou entidades privadas, recursos orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser atribuídos ao FUNDETUR;

**III** – Rendimentos ou juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FUNDETUR;

**IV** – Doações feitas diretamente ao FUNDETUR por pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e internacionais e outras rendas eventuais;

**V** – Taxas, multas e compensações do setor turístico, cultural e esportivo, ou incentivos fiscais que porventura vierem a ser criadas;

**VI** – Arrecadação das taxas de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico, cultural e esportivo e/ou de negócios nos percentuais previstos em legislação específica, bem como o resultado de suas bilheterias no percentual de 0,5% (meio por cento), quando não revertido à título de cachê ou direitos, ressalvadas as regras específicas aplicadas em caso de concessão;

**VII** – Inscrições de eventos organizados diretamente pelo Poder Público, através da Secretaria Executiva de Cultura, Turismo e Esporte, cujos valores serão fixados por ato regulamentador do Poder Executivo.



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Executiva de Administração*

**VIII** – Venda de publicações turísticas, culturais e esportivas editadas ou produzidas pelo poder público;

**IX** – Participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística, cultural e esportiva municipais;

**X** – Outras rendas eventuais.

**Art. 20** – Compete ao Poder Executivo Municipal executar os procedimentos administrativos, orçamentários e contábeis inerentes à execução dos programas e projetos de que trata o Artigo 17 desta Lei.

**Art. 21** – As receitas que constituírem recursos do FUNDETUR serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de Município de Alegre – FUNDETUR.

**Art. 22** – Os recursos financeiros disponíveis poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas e a preservação do valor da moeda, cujos resultados se reverterão em favor do FUNDETUR.

**Art. 23** – As receitas do FUNDETUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria Executiva de Cultura, Turismo e Esportes.



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Executiva de Administração*

**Art. 24** – Os recursos do FUNDETUR, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, serão aplicados em:

**I** – Desenvolvimento, implantação, viabilização e manutenção de projetos, programas, eventos e serviços turísticos, culturais e esportivos municipais, incluindo toda a infraestrutura necessária, tais como: construção e reforma de áreas comuns e/ou áreas e edificações públicas (sanitários, decks, mirantes, píeres, praças, teatro, dentre outras), sinalização de estradas, rotas e trilhas com placas informativas, além de outros que se fizerem necessários;

**II** – Paisagismo das áreas comuns e/ou públicas que compõem os projetos turísticos, culturais e esportivos municipais, com a aquisição de mudas de plantas, flores e outros objetos de decoração, tais como bancos, pergolados, balanços, guarda-corpo, dentre outros, e suas respectivas manutenções;

**III** – Aquisição e aluguel de materiais de consumo e permanentes (incluindo bens móveis e imóveis), destinados aos projetos, programas e serviços turísticos, culturais e esportivos municipais;

**IV** – Promoção, incentivo financeiro, participação e realização de eventos turísticos, culturais e esportivos municipais, fornecendo às organizações o necessário ao planejamento e execução dos eventos;

**V** – Marketing das potencialidades turísticas, culturais e esportivas municipais, através de serviços, soleniers, banners, folders, placas, outdoors, bem como outros materiais de consumo e permanentes, além dos meios de comunicação disponíveis (rádio, televisão, mídias sociais, dentre outros);



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Executiva de Administração*

**VI** – Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços e agentes turísticos, culturais e esportivos municipais;

**VII** – Financiamento total ou parcial de programas de turismo através de convênios;

**VIII** – Outros programas e atividades de interesse da Política Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

**Parágrafo Único** – A aplicação dos recursos do FUNDETUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no Artigo 15, inciso XV, desta Lei.

**Art. 25** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.375/1998 e a Lei Municipal nº 2.376/1998.

Alegre/ES, 14 de dezembro de 2021.

  
**NEMROD EMERICK**  
Prefeito Municipal de Alegre